

PORTARIA N. TC 0089/2011

Dispõe sobre o recebimento, autuação e instrução de requerimentos administrativos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 90, I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e art. 271 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Os requerimentos formulados ao Tribunal de Contas, por pessoas físicas ou jurídicas, relativos à matéria de ordem administrativa, deverão ser apresentados na Divisão de Protocolo da Secretaria Geral para formalização de protocolo, autuação e formação de processos do tipo administrativo, sigla ADM, conforme Anexo II da [Portaria nº TC.638/2007](#).

Art. 2º Os processos de que trata o art. 1º serão encaminhados ao órgão responsável para a devida instrução, observadas as competências previstas na [Resolução nº TC.11/2002](#), de 23 de outubro de 2002, alterada pelas [Resoluções nº TC.05/2005](#), [nº TC.10/2007](#), [nº TC.29/2008](#), [nº TC.36/2009](#) e [nº TC.37/2009](#).

Art. 3º Aplica-se, no que couber, as normas da [Resolução nº TC.09/2002](#), de 11 de setembro de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2011

Luiz Roberto Herbst
Presidente